



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

p.m.a.j@terra.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

"Institui a coleta diária dos
resíduos sólidos nas Instituições Públicas e
privadas de ensino."

*Eu, DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de
Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso
das atribuições a mim conferidas por lei,*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Antonio
João obrigado a realizar a coleta diária dos resíduos sólidos nas Instituições de
Ensino localizadas no Município.

Art. 2º As Instituições de Ensino compreendem os
Centros de Educação Infantil, as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares
de ensino fundamental e médio.

Art. 3º A coleta de resíduos sólidos das Instituições
de Ensino será realizada nos dias úteis, de acordo com cronograma a ser
estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2003

DÁCIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal